



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJPSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT/SELOG/SR/PF/PA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ
DISPENSA ELETRÔNICA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
(Contratação Direta)

Processo nº 08360.003096/2023-85

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Trata-se da contratação direta por Dispensa Eletrônica de materiais de consumo para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará (SR/PF/PA) e da Delegacia da Polícia Federal em Santarém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Aquisição de **água mineral natural** e/ou potável de mesa, sem gás, envasada em garraões transparentes de 20 litros e com lacre de segurança, com fornecimento do vasilhame em regime de comodato. A embalagem deverá vir com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto, para atender as necessidades da Superintendência de Polícia Federal no Pará e delegacia de Santarém/PA, em seus diversos setores operacionais e de apoio dos prestadores de serviços terceirizados de Manutenção, Limpeza e Vigilância, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.3. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

1.4. Os custos máximos estimados da contratação, no quadro do item 1 a 14 foram apurados mediante pesquisa orçamentária de cotações no Painel de Preços do site Compras Governamentais, com a escolha da média dos valores apresentados nas propostas orçamentárias, conforme apresentamos no Anexo I - Mapa Comparativo de Preços (SEI [28178333](#)).

1.5. **O consumo está ESTIMADO conforme apresentado no quadro de ESTIMATIVAS de consumo apresentado a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Requisição Mínima por Pedido Mensal (ESTIMADA)	Requisição Máxima por Pedido Mensal (ESTIMADA)	Quantidade Máxima Total da Aquisição (ESTIMADA)	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Máximo Aceitável para o Total	Margem de Preferência
1	Água mineral natural e/ou potável de mesa, sem gás, envasada em garraões transparentes de 20 litros e com lacre de segurança, com fornecimento do vasilhame em regime de comodato. A embalagem deverá vir com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde.(Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará - SR/PF/PA - Avenida Almirante Barroso, 3251, esquina c/ AV. Julio Cesar, Souza, Belém-PA CEP: 66.613-710)	445485	Galão de 20 litros	120	300	1.500	R\$ 8,92	R\$ 13.380,00	Participação exclusiva às ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/06
3	Água mineral natural e/ou potável de mesa, sem gás, envasada em garraões transparentes de 20 litros e com lacre de segurança, com fornecimento do vasilhame em regime de comodato. A embalagem deverá vir com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde. Delegacia de Polícia Federal em Santarém-PA DPF/SNM/PA - Avenida Presidente Vargas, 4343, Conjunto Jardim Liberdade, casa 11, Bairro: Liberdade, Santarém-PA CEP: 68040-060.	445485	Galão de 20 litros	40	70	396	14,67	R\$ 5.809,32	
TOTAL R\$ 19.189,32 (dezenove mil cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).									

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.7. A DISPENSA ELETRÔNICA está dividida em 14 itens, e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO por item**.

1.8. A disputa será por item, o fornecedor deverá fazer sua proposta para cada item.

1.9. Prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, contados da homologação da DISPENSA ELETRÔNICA.

1.10. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem essas últimas.

1.11. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.189,32 (dezenove mil cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Especificações da água mineral:

I - A água mineral a ser adquirida é a classificada segundo o código da Águas Minerais como potável de mesa, sem gás, com lacre de segurança, rótulo contendo todas as informações necessárias para o controle de qualidade, com validade do produto da data do engarrafamento, em conformidade com a legislação vigente.

II - A água especificada deverá ser fornecida em garraão de polícarbonato de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

III - Atender os padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada, que deve ser apresentado.

IV - O material deve atender às qualificações estabelecidas nas Resoluções RDC Nº275/2005 ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dos últimos 12 (doze) meses (Laudos de Análise Bacteriológicas de acordo com as características microbiológicas) e Resolução RDC Nº274/2005, ANVISA, com data não superior a um ano (Laudo de Certificação de Limites para Substâncias Químicas que representam risco à saúde).

V - A água mineral deverá ser embalada obedecendo aos padrões de composição e rotulagem, inclusive aprovação pelo órgão competente, conforme estabelece a Portaria nº 470/1999 – MME, o Decreto-Lei nº 7.841/1945, alterado pela Lei n.º 6.726/1979, com especial atenção para o respectivo art. 29, bem como em consonância com Resolução ANVISA RDC/MS n. 054/2000, art. 9.

VI - Também será indispensável a comprovação do registro do produto no órgão de vigilância sanitária competente, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 278/2005 da ANVISA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A aquisição em tela atenderá às necessidades de abastecimento da Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará, conforme especificações e quantidades estimadas na tabela do item 1.4.

2.3. Foi realizado levantamento do consumo no período de 12 meses, de 01 de janeiro/2022 à 31 de dezembro de 2022, mais um acréscimo de 10%, considerando as recentes posses de servidores na SR/PF/PA em 2022 e 2023, justificando assim aumento do consumo dos itens objetos desta licitação.

2.4. Considerando a urgência e a limitação da dispensa eletrônica, coube a solicitação de apenas 40% do consumo do ano 2022 mais 10% (conforme explicado no subitem acima), registrados no Anexo II - Relatório de Consumo (SEI [28218029](#)), ou seja, consumo do ano 2022 + 10% x 40%:

BELÉM - Água mineral - 3.600 + 10% = 3.960 x 40% = **1500**
SANTARÉM - Água mineral - 900 + 10% = 990 x 40% = **396**

- 2.5. Com a previsão de possível aumento de consumo em toda a SR, assim como a possibilidade de utilização por situações diferenciadas, optou-se pela previsão de aumento de 10% na estimativa de consumo, no entanto a solicitação deste processo atenderá apenas 40% do consumo anual calculado, resultando no quantitativo de 2.742 (dois mil setecentos e quarenta e dois) galões de 20 litros; este último considerou o estoque existente em SANTARÉM e BELÉM, assim será possível abastecer a SR/PF/PA e suas descentralizadas por aproximadamente 5 meses em 2023.
- 2.6. A administração opta pelo Sistema de Registro de Preços pois, conforme preceitua o Inciso IV do Artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, pela natureza do objeto do Termo de Referência, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)**
- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.2. Sustentabilidade:
- 4.2.1. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa STLI/MPOG nº 01/2010 e na política nacional de resíduos sólidos instituída por meio da Lei nº 12.305/2010.
- 4.2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.2.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o objeto da presente contratação, por sua simplicidade e modalidade de aquisição, não requer tal exigência.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 5.1. O prazo de entrega dos bens é conforme a demanda solicitada pela Contratante descrita neste Termo de Referência, em remessas parceladas, quando couber a Administração, nos seguintes endereços:
- 5.1.1. **Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará - SR/PF/PA** - Avenida Almirante Barroso, 3251, esquina c/ AV. Julio Cesar, Souza, Belém-PA CEP: 66.613-710 / **Delegacia de Polícia Federal em Santarém-PA DPF/SNM/PA** - Avenida Presidente Vargas, 4343, Conjunto Jardim Liberdade, casa 11, Bairro: Liberdade, Santarém-PA CEP: 68040-060
- 5.2. O prazo de início de fornecimento dos produtos terá início a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.3. **O fornecimento de garrações de 20L (vinte) será efetuado, sob demanda, de forma parcelada, no sistema de substituição de vasilhames (comodato) e de acordo com os estoques da Contratante.**
- 5.4. O fornecimento de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, será aceito pela unidade requisitante, observando-se as especificações estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência.
- 5.5. O produto será entregue devidamente engarrafado, acondicionado em recipientes de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com o estabelecido na Resolução Anvisa RDC/MS nº 054, de 15/06/2000 e portaria DNP Nº 387/2008 e 358/2009.
- 5.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.7. A validade do produto água será de no mínimo 2 (dois) meses, de acordo com a data de envasamento e de acordo com a legislação pertinente.
- 5.8. Os produtos que na data da entrega já tenham expirado um terço do prazo de validade serão recusados pela Contratante.
- 5.9. O período de entrega poderá ser alterado a critério da Contratante, desde que solicitado pela autoridade competente ou pelo Fiscal do contrato.
- 5.10. Os produtos serão fornecidos pela Contratada, tendo ela capacidade de entregar o mínimo e máximo estabelecido, de unidades por mês, conforme tabela do subitem 1.1, acondicionados adequadamente, de forma a preservar a qualidade e as embalagens.
- 5.11. A Contratante NÃO FICA OBRIGADA a adquirir os produtos na totalidade do valor e quantidade ESTIMADOS.
- 5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.13. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2 (dois) meses, de acordo com a data de envasamento e de acordo com a legislação pertinente.
- 5.14. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.16. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.16.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.18. As entregas serão executadas conforme discriminado abaixo:
- 5.18.1. A contratante, por intermédio de servidor previamente designado, solicitará ao fornecedor, via e-mail ou contato telefônico, que realize o fornecimento do produto;
- 5.18.2. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de recibo, no prazo máximo de 24 horas após a formalização do pedido, e serão recusados se entregues em desacordo com as especificações do presente Edital e seus anexos;
- 5.18.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no item acima, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da comunicação realizada pelo solicitante;
- 5.18.4. A entrega deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, exceto feriados;
- 5.18.5. O local de entrega será de acordo com material especificado no item 5.1 deste termo;
- 5.18.6. O local de entrega poderá ser alterado, mediante prévio aviso de 05 (cinco) dias, a critério da Contratante;
- 5.18.7. Os pedidos efetuados em caráter emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Contratante;
- 5.18.8. Caso a data do prazo final para recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Administração, o mesmo far-se-á no primeiro dia útil subsequente;
- 5.18.9. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias dos recibos assinados e carimbados pelo requisitante e fornecedor;
- 5.18.10. A Contratada também deverá disponibilizar os galões de 20 litros sob regime de comodato;
- 5.18.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que anteceder o horário da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21)**
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, acompanhado de recibo discriminando o pedido, que deverá constar detalhadamente a quantidade fornecida, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.7. acondicionar o produto em vasilhames esterilizados, com validade mínima de 02 (dois) meses, sem vazamentos, com lacre plástico, rótulo intacto e conforme legislação em vigor;
- 9.1.8. entregar o(s) produto(s) com rótulo(s), constando nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, componentes físico-químicos, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês de engarrafamento e prazo de validade, obedecendo ao disposto no Artigo 29, do Capítulo VI do Decreto-Lei N.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais;
- 9.1.9. remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.1.10. emitir até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias dos pedidos assinados e carimbados pelo requisitante e fornecedor, que serão entregues na delegacia descentralizada que recebeu os bens fornecidos;
- 9.1.11. fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- 9.1.12. cumprir as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.13. o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto fornecido com avarias ou defeitos;
- 9.1.14. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.1.15. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.16. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.17. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.18. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.19. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.20. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer das entregas dos produtos;
- 9.1.21. não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.22. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 9.1.23. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos variáveis de sua proposta decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.24. providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e em caso de dúvidas quanto à qualidade da água, a devida comprovação, arcando com as despesas resultantes;
- 9.1.25. fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e sem ônus, laudo técnico de análise físico-química e microbiológica expedido por laboratório credenciado pela Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, com a finalidade de comprovar a pureza e qualidade da água;
- 9.1.26. A água deverá apresentar as condições de consumo exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, além de ser registrado junto ao Ministério da Saúde;
- 9.1.27. fornecer produtos de boa qualidade, nas quantidades e especificações contidas no Edital, dentro dos melhores padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar;
- 9.1.28. entregar sobre forma de comodato a quantidade solicitada pelo fiscal do contrato, para atender as necessidades da SR/PF/PA;
- 9.1.29. emitir uma Nota Fiscal para cada um dos endereços de entrega, a cada mês;
- 9.1.30. encaminhar cada uma das Notas Fiscais para os respectivos endereços de entrega dos galões.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.
- 13.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 13.3. Utilizar na higienização dos garrafrões produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 13.4. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a realização das atividades.
- 13.5. Utilizar lacres, rótulos compostos de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aflições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 16.1.1. A adjudicação ao licitante vencedor acarreta mera expectativa de direito à eventual contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. não manter a proposta.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas com infração administrativa no subitem **15.1** deste Termo de Referência;
- 17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
18. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 18.1. O custo estimado da aquisição é **R\$ 19.189,32 (dezenove mil cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.
19. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os recursos consignados à SR/PF/PA, no Orçamento Geral da União para o exercício do ano de 2023.
- 19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
20. **ANEXOS**
- 20.1. Anexo I - Mapa Comparativo de Preços (SEI [28178333](#)).
- 20.2. Anexo II - Relatório de Consumo do Período de 12 meses - 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. (SEI [28218029](#))

Arcediago José do Carmo Sousa
Agente Administrativo
NUMAT/SELOG/SR/PF/PA

Márcio Correa dos Santos
Agente Administrativo
NUMAT/SELOG/SR/PF/PA

DESPACHO MOTIVADO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Por considerar que o documento trazido para apreciação deste Superintendente Regional de Polícia Federal no Pará, cumpriu os requisitos impostos pela legislação vigente e se mostra adequado para atender a demanda descrita no seu objeto, **aprovo** o presente Termo de Referência, de acordo com o Art. 75, inc II, da Lei 14.133/2021.

JOSÉ ROBERTO PERES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/PA

Belém/PA, 05 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ARCEDIAGO JOSE DO CARMO SOUSA, Agente Administrativo(a)**, em 05/04/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CORREA DOS SANTOS, Chefe de Núcleo**, em 05/04/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO PERES, Superintendente Regional**, em 05/04/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28221705** e o código CRC **8E876EFE**.